



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do(a) Sr(a). BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Profissional Especializado em Consultoria e Assessoria Técnica na prestação de serviços e Assessoria Jurídica especificamente para melhoria dos resultados dos Serviços Públicos em específico para atuar em processos licitatórios, no assessoramento técnico legislativo junto às comissões permanentes e temporárias, emitindo pareceres sobre proposições e atos que envolvam aspectos jurídicos submetidos à sua apreciação pelas referidas comissões ou ainda, individualmente por cada vereador

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é necessária para prestação de serviços jurídicos de natureza

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS S/Nº- CENTRO



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



singular para gerar uma melhoria nos procedimentos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de vitória do Xingu. Onde será realizado os serviços técnicos e assessoria Jurídica e Técnico legislativos. Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, inc da Lei nº. 8.666/93: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pois com base na CF/1998 Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre JOSE MARIA DE JESUS ROCHA, em consequência na notória especialização ao desempenho de suas atividades jurídicas junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, por meio de pesquisa de preço, se ao entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços. Dessa forma, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOSE



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



MARIA DE JESUS ROCHA, no valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil, seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 05 de Janeiro de 2015

*Simone Oliveira Aranha*

SIMONE OLIVEIRA ARANHA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Rosângela do Amaral Pereira*  
ROSÂNGELA DO AMARAL PEREIRA  
Comissão de Licitação  
Secretaria

*Cinara Mendonça Pimentel*

CINARA MENDONÇA PIMENTEL  
Comissão de Licitação  
Membro Comum